



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS - MG

C.N.P.J.: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº 29 - CEP 37926-000 - Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222

Adm.: 2009/2012

LEI Nº 721/2010

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 460 DE 11 DE OUTUBRO DE 1995 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS – MG, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os incisos de I a IV e os parágrafos 1º a 8º do art. 2º da Lei Municipal nº 460 de 11 de outubro de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

I – um representante do Poder Executivo: **(NR)**

II – dois representantes dentre as entidades de docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação, indicados pelo respectivo órgão de classe, a serem escolhidos por meio de assembléia específica para tal fim, registrada em ata, sendo que um deles deverá ser representado pelos docentes e, ainda, os discentes só poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores de 18 anos ou emancipados; **(NR)**

III – dois representantes de pais de alunos indicados pelos Conselhos Escolares, escolhidos por meio de assembléia específica para tal fim, registrada em ata; **(NR)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS - MG

C.N.P.J.: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº 29 - CEP 37926-000 - Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222

Adm.: 2009/2012

IV – dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembléia específica para tal fim, registrada em ata. **(NR)**

§ 1º - Cada membro titular do CAE terá um suplente do mesmo segmento representado, com exceção aos membros titulares do inciso II deste artigo, os quais poderá ter como suplentes qualquer um dos segmentos citados no referido inciso. **(NR)**

§ 2º - Os membros terão mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos. **(NR)**

§ 3º - Em caso de não existência de órgãos de classe, conforme estabelecido no inciso II deste artigo, deverão os docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação realizar reunião, convocada especificamente para esse fim e devidamente registrada em ata. **(NR)**

§ 4º - Fica vedada a indicação do Ordenador de Despesas das Entidades Executoras para compor o Conselho de Alimentação Escolar. **(NR)**

§ 5º - O exercício do mandato de conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado. **(NR)**

§ 6º - A nomeação dos membros do CAE deverá ser feita por decreto do Poder Executivo, nos termos da Lei Orgânica do Município, observadas as disposições previstas neste artigo, de forma vinculada a todas as indicações dos segmentos representados. **(NR)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS - MG

C.N.P.J.: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº 29 - CEP 37926-000 - Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222

Adm.: 2009/2012

§ 7º - Para eleição do Presidente e Vice Presidente do CAE, deverão ser observados os seguintes critérios. **(NR)**

I – O CAE terá 01 (um) Presidente e 01 (um) Vice Presidente, eleitos entre os membros titulares, por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares, em sessão plenária especialmente voltada para este fim, com o mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez; **(Acrescentado)**

II – O Presidente ou o Vice Presidente poderá ser destituído, em conformidade ao disposto no Regimento Interno do CAE, sendo imediatamente eleito(s) outro(s) membro(s) para completar o período restante do respectivo mandato. **(Acrescentado)**

III – A escolha do Presidente e do Vice Presidente somente deverá recair entre os representantes previstos nos incisos II, III e IV, deste artigo. **(Acrescentado)**

§ 8º - Após a nomeação dos membros do CAE, as substituições dar-se-ão somente nos seguintes casos: **(NR)**

I – Mediante renúncia expressa do conselheiro; **(Acrescentado)**

II – Por deliberação do segmento representado; **(Acrescentado)**

III – Pelo não comparecimento às sessões do CAE, observada a presença mínima estabelecida no Regimento Interno do Conselho de Alimentação Escolar; **(Acrescentado)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS - MG

C.N.P.J.: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº 29 - CEP 37926-000 - Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222

Adm.: 2009/2012

IV – Pelo descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno do Conselho de Alimentação Escolar, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica. **(Acrescentado)**

Art. 2º - Ficam acrescidos ao art. 2º da Lei Municipal nº 460, de 11 de outubro de 1995, os parágrafos 9º e 10 com a seguinte redação:

Art. 2º - (...):

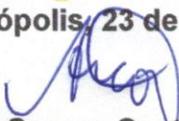
(...)

§ 9º - Nas situações previstas no § 8º, o segmento representado indicará novo membro para preenchimento do cargo, mantida a exigência de nomeação por Decreto do Poder Executivo, conforme incisos I, II, III e IV deste artigo. **(Acrescentado)**

§ 10 – No caso de substituição de conselheiro do CAE, na forma do § 8º, o período do seu mandato será para completar o tempo restante daquele que foi substituído. **(Acrescentado)**

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Doresópolis, 23 de setembro de 2010.


Alécio Soares Costa

Prefeito Municipal